

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2026**

**PROJETO LEI Nº 01/2026**

*Estabelece diretrizes para a promoção, segurança, manutenção e fiscalização de playgrounds destinados a crianças nas escolas da rede municipal de ensino, parques e praças públicas do Município de Leme, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente voltadas à promoção de ambientes de lazer seguros, por meio da implantação, manutenção e fiscalização de playgrounds destinados a crianças de até 12 (doze) anos de idade nas escolas da rede municipal de ensino, parques e praças públicas do Município de Leme.

**Art. 2º** - Os playgrounds, quando implantados ou reformados pelo Poder Público Municipal, deverão observar as normas técnicas de segurança vigentes, especialmente a ABNT NBR 16071, ou outra que venha a substituí-la, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Na implantação ou substituição de playgrounds pelo Município, deverá ser priorizada a adoção de equipamentos e brinquedos que atendam a critérios de segurança, durabilidade, conforto térmico e sustentabilidade ambiental, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Preferencialmente, poderão ser utilizados brinquedos e equipamentos confeccionados em madeira tratada de origem sustentável, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança e resistência previstos nas normas aplicáveis.

**Art. 5º** - Quando, por razões técnicas devidamente justificadas, a utilização da madeira não se mostrar adequada para determinado equipamento, poderão ser empregados outros materiais seguros e sustentáveis, conforme análise e aprovação do órgão municipal competente.

**Art. 6º** - Verificada situação que represente risco à integridade física de crianças ou adolescentes, o Poder Executivo adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a interdição preventiva do equipamento, até a sua regularização.

**Art. 7º** - Os playgrounds já existentes serão gradualmente adequados às diretrizes estabelecidas nesta Lei, conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis, os procedimentos administrativos e os critérios técnicos para sua execução.

**Art. 9º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de março de 2026.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
Presidente